



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

***CERTIDÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2016***

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/2014 e posicionamento profissional elaborado por Adriano Ferrari, ART – 8457633 CREA-RS: 167547 – expede a presente Certidão de Isenção Ambiental, que autoriza:*

***EMPREENDEDOR:*** CRISTIANO PIANESOLA e JUCIANE MANICA

***CPF:*** 777.835.730-53 e 978.737.640-87

***ENDEREÇO:*** LINHA SÃO BARTOLOMEU S/N;

***MUNICÍPIO:*** CORONEL PILAR - RS

***CEP:*** 95726-000

***Para atividade de: CONSTRUÇÃO DE 2 ( DOIS ) GALPÃO 20X60 e 40X50 PARA CULTIVO DE HORTIGRANJEIROS DEVERÁ SER IMPLANTADO FORA DE QUALQUER ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).***

***Localizada: LINHA SÃO BARTOLOMEU S/N – CORONEL PILAR-RS.***

***Com as condições e restrições:***

***- Quanto a localização das áreas cultivadas e construções:***

*As áreas cultivadas e as construções devem ser realizadas fora de qualquer área de preservação permanente (APP) conforme artigo 4º da lei federal 12.651/12 e demais restrições descritas na Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98;*

***- Quanto ao manejo dos resíduos:***

*Os resíduos não estabilizados (“In Natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;*

*Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;*

*Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;*

*As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser destinadas para o fabricante conforme determina a legislação ambiental vigente;*

***- Quanto às características da área de manejo do solo:***

*Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;*

*O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;*

*Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;*

*Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;*

*As áreas agrícolas receptoras de produtos químicos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.*

***- Quanto às condições da propriedade:***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;*

*Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;*

*Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;*

*Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;*

*A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;*

*Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;*

*Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;*

*O responsável técnico pelo projeto é Adriano Ferrari, ART - 8457633 - CREA-RS: 167547.*

*Com vistas a concessão da renovação desta certidão, o empreendedor deverá apresentar:*

*Requerimento solicitando a renovação da certidão;*

*Cópia desta licença;*

*Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.*

***Este documento só é válido para as condições contidas até 22 de setembro de 2017. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá***

*A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

***Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

***Coronel Pilar/RS, 12 de ABRIL de 2016.***

*Lourenço Delai  
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*